

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AD PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0023 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0023 / 2011	DE	31/01/2011
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	3 / 2011
----------------------------	----------

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
--------------------	-----------	-----------------

<u>E M E N T A:</u>	MODIFICA OS ALINHAMENTOS APROVADOS PELA LEI Nº 9.824, DE 3 DE JANEIRO DE 1985, NO TRECHO ENTRE A RUA CONSELHEIRO SARAIVA E A RUA NUNES GARCIA, NO DISTRITO DE SANTANA.
---------------------	---

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de janeiro de 2011.

Ofício A. J. L. n.º 03/11

Folha nº 01	do proc.
nº 01-23	de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 11.094	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

A Lei nº 9.824, de 1985, aprovou o plano de ligação entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a avenida existente ao longo do Córrego Mandaqui, atualmente denominada Avenida Engenheiro Caetano Álvares.

O projeto executivo referente à mencionada ligação viária, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, contempla a previsão de construção de duas pistas, canteiro central, passeio e ciclovia.

Concluído o projeto executivo em 2009, a aludida Pasta constatou que a faixa de terreno fixada para o trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, nos termos da Lei nº 9.824, de 1985, não será absorvida, em toda a sua largura, pelo sistema viário a ser implantado.

Assim, a configuração de alinhamentos proposta pela presente medida ocasionará a liberação parcial dos imóveis particulares inseridos na aludida faixa de terreno e, por conseguinte, a redução dos custos a

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 10 e folha de informação
sob nº 11. 06.04.11

Ass: Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Social

SGV-22



Folha nº	102	do proc.
nº	01-23	de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assessor Responsável		
RF 147.094		

serem suportados pela Administração Municipal com despesas desapropriações.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, 2 vias da planta nº 26.932, Classificação C-271, do arquivo de PROJ/SIURB e cópia de elementos do processo administrativo nº 2010-0.148.378-9

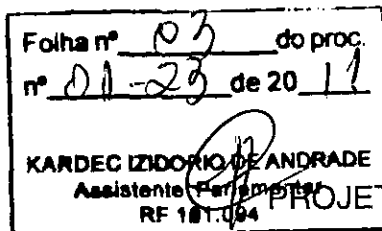
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

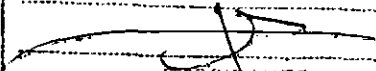
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
Alt Lei 9.824 OF



01 - PL
01-00023/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const. J. e Leg. Particip.,
Pol. Urb. Meio-amb. e Mud. Amb.,
Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO
Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo

Modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.932 – Classificação C-271 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a modificação dos alinhamentos previstos pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

05 ABR 2011

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento assinaladas na referida planta.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/bam
Alt Lei 9.824 PL

0159 - 507.22 - 31/01/2011 - 16:15 - 000555 - 1/1



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



São Paulo, 21 de Maio de 2010.

Memorando nº 076/PROJ.G/2010

Assunto: Modificação de Traçado de Melhoramento Viário

Local: Rua: Conselheiro Saraiva

PROJ 3

Senhora Diretora

CÓPIA

Para um melhor aproveitamento do remanescente dos lotes 0013 e 0014, o que também resulta em diminuição dos custos expropriatório, solicito proceder aos estudos necessários para o projeto de reformulação do traçado da lei 9824/85 no segmento desenhado na planta anexa (A-D-E-C), de forma a substituir o segmento aprovado (A-B-C).

Atenciosamente



ENGº LUIZ AUGUSTO MIGUEL BRUNHERA
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G

LAMB/sn.

2010 - 3.148.378 - 9

fls 02
fls 03
EUNICE SOUZA PINHEIRO
Auxiliar Apoio Administrativo
PROJ 3001

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº <u>07</u>	do proc. nº <u>01-23</u>	de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar R. 115-054		

Folha de informação nº 13

Do Processo 2010. 0.148.378 – 9 em 11 de agosto de 2010 (a) Cap

ELIANE SILVA PEREIRA
Auxiliar Apoio Administrativo
PROJ. 001

Informação: 076/010/Proj 3

Referencia: processo 2010 0.148.378 – 9

Assunto: Modificação parcial da lei 9.824/85

Local: Av. Conselheiro Saraiva

Proj G

Sr. Superintendente

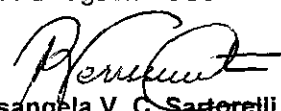
CÓPIA

De acordo com o despacho de fl. 02 providenciamos a elaboração dos elementos técnicos necessários à modificação dos alinhamentos aprovados pela Lei 9.824/85 referente a ligação viária no Distrito de Santana.

A modificação dos alinhamentos deverá ocorrer no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e Rua Nunes Garcia, conforme demarcado na planta nº 26.9323 – classificação C – 271.

Anexamos ao presente cópias da referida planta, Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos.

11 de agosto de 2010


Rosângela V. C. Sartorelli
Diretora de Divisão Técnica- Proj. 3

PROJ. 001
11 AGO. 2010
RECEBIDO

RVCS/ams

Folha de informação nº 141

Do Processo nº 2010-0.148.378-9

em

Rafael Salvador da Silva
RF 754.758.700
PROJ 001

Informação: 3601/PROJ-G/2010
Referência: Processo nº 2010-0.148.378-9
Assunto: Modificação parcial da Lei nº 9.824/85
Local: Av. Conselheiro Saraiva

SIURB G

60.22.10.001

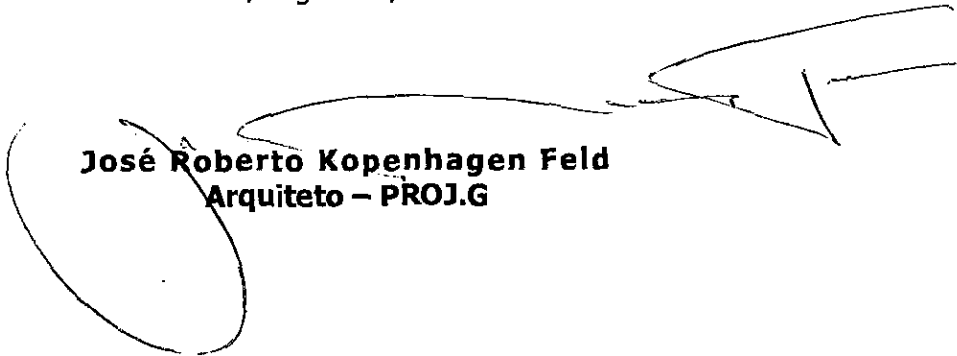
Senhor Secretário

CÓPIA

De ordem do Senhor Superintendente de PROJ, submetemos à elevada apreciação e aprovação de V. Excelência o projeto modificativo da lei nº 9.824/85 consubstanciado nas plantas de fls. 07/10, Minuta de Lei de fl. 11 e Exposição de Motivos de fl. 12.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, assunto esse que V.Ex.^a melhor poderá deliberar.

12 / Agosto / 2010


José Roberto Kopenhagen Feld
Arquiteto – PROJ.G

JRKf/sn.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-23 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.004

Folha de informação 15
16/08/2010

Bruna Midori Doi
SIURB. GABINETE

Do processo nº 2010-0.148.378-9

Int.: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – Superintendência de Projetos Viários
Ass.: Modificação Parcial da Lei nº 9.824/85.

SGM-ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Trata o presente de projeto de lei elaborado pela Superintendência de Projetos Viários que tem por objetivo modificação dos alinhamentos aprovados pela Lei nº 9824/85, no trecho entre as Ruas Conselheiro Saraiva e Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

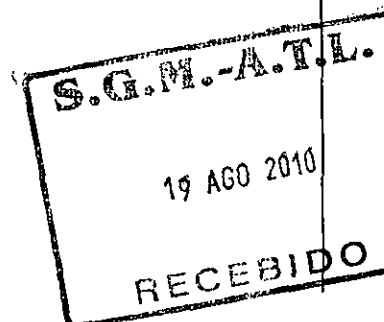
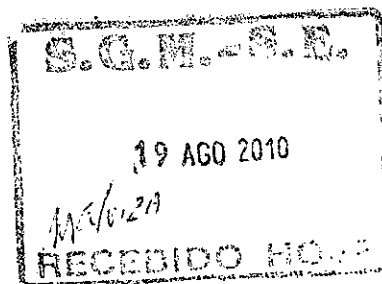
Anexamos ao presente plantas (fls.07/10), Minuta de Lei (fl. 11) e Exposição de Motivos (fl. 12).

Face ao acima exposto submetemos à apreciação de Vossa Senhoria quanto ao prosseguimento.

16/08/2010

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras

Inf.: 2253/SIURB.G/2010
MRP/GAP/mms



Do processo nº 2010-0.148.378-9

Folha de informação 22
13/12/2010
Bruna Maiori Doi
SIURB. GABINETE

Int.: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - Superintendência de Projetos Viários
Ass.: Modificação da Lei nº 9824/85 – Rua Conselheiro Saraiva

SGM-ATL (60 11 20 030)
Dra. June Alberici de Melo

CÓPIA

Retornamos o presente informando que a adequação da lei não criará impedimento à implantação do projeto e que a licitação que trata da execução das obras está sendo conduzida por SIURB.

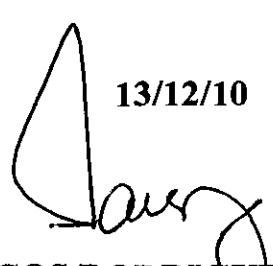
A adequação que se pretende acarretará economia à Administração, tendo em vista que deixarão de ser efetuadas desapropriações previstas inicialmente e que com o detalhamento do projeto se verificaram desnecessárias.

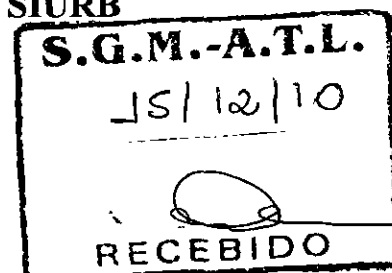
Visa esta adequação que, sem quaisquer prejuízos para a implantação das obras, se tenha o menor impacto sobre a região.

O propósito é sempre, para as intervenções urbanas, se obter o melhor resultado com o menor transtorno possível na área diretamente afetada.

Grato,

13/12/10


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Adjunto - SIURB

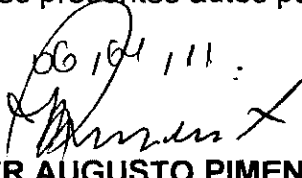




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01 - 23 de 20 11 06 / 04 / 11 (a) Karlson Lindgren de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

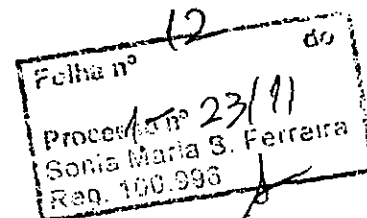
OFÍCIO NA PROPOSTA DE
 PROJETO DE LEI Nº 12.362/06
 DE 12/04/11
 EM 11/04/11
 POR
 DATA 11/04/11
 AS 12h00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntados os autos do processo de
 fis. 12A36 .S.P. 13/04/11

Vilma M. S. Ferreira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0023/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

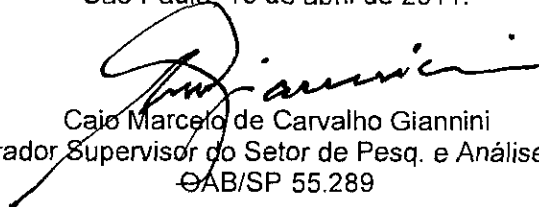
-Lei municipal nº 7.136 de 26 de abril de 1968, que aprova plano de urbanização no 8º subdistrito – Santana, e dá outras providências;

-Lei municipal nº 9.824, de 03 de janeiro de 1985, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1968, no 8º subdistrito – Santana, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI N.º 7.136, DE 26 DE ABRIL DE 1968

Aprova plano de urbanização no 8.º subdistrito — Santana, e dá outras providências.

Processo nº	13
Processo	23/11
Assinatura	João Maria S. Ferreira
Assinatura	Ass. 100.000

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 23.048 C-271, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização, no 8.º subdistrito — Santana, consistente no seguinte:

I — traçado de faixa necessária à abertura de via de ligação entre as Avenidas Cruzeiro do Sul e ao longo do Córrego Mandaqui, — aprovada pela Lei n.º 6.076, de 22 de outubro de 1962 — e obras complementares;

II — traçado de faixa ao longo do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, destinada à abertura de via de ligação entre a Rua Alfredo Pujol e a avenida ao longo do Córrego Mandaqui, referida no item precedente e obras complementares;

III — modificação de alinhamentos da citada avenida ao longo do Córrego Mandaqui, entre 200,00 metros aquém da faixa de que trata o item anterior e 170,00 metros além da faixa a que se refere o item I;

IV — retificação de alinhamento das seguintes vias:

- a) Rua Perpétuo Junior, entre a Rua José Debleux e área ajardinada compreendida dentre as obras complementares a que se refere o item I;
- b) Rua Jerônima Dias, entre a Estrada da Água Fria e aproximadamente 100,00 metros além desta mesma estrada;

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros às faixas de que tratam os itens I e II do artigo anterior, ficarão sujeitas ao afastamento mínimo de 4,00 metros em relação aos alinhamentos das consideradas faixas, não podendo ter para estas qualquer modalidade de acesso.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

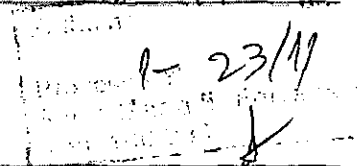
Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 6.546, de 12 de agosto de 1964, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de abril de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 26 de abril de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **9824**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 9.824 03/01/1985 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: *Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1968, no 8º subdistrito - Santana, e da outras providencias.*Projeto: Projeto de Lei Nº 212/1984 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

[\[Back \]](#)

LEI Nº 9.824, DE 3 DE janeiro DE 1985

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1.968, no 8º subdistrito — Santana, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.242-C-271, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes modificações no plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.136, de 26 de abril de 1.968:

I - Supressão da faixa ao longo do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, destinada à abertura de via de ligação entre a Rua Alfredo Pujol e a avenida ao longo do Córrego Mandaqui, prevista no item II do artigo 1º da lei citada, nos seguintes trechos:

a) trecho compreendido entre a Rua Alfredo Pujol e a Rua Hortência;

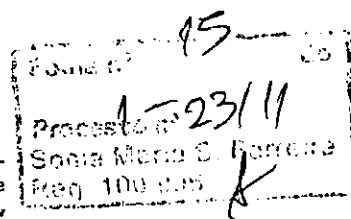
b) trechos junto à concordância das Ruas Augusto Tolle e Mariquinha Viana com a Rua Voluntários da Pátria, numa extensão aproximada de 115,00 metros;

II - Supressão da modificação de alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Mandaqui, no trecho de que trata o item III do artigo 1º da lei citada;

III - Supressão do traçado de faixa, destinada à abertura de via de ligação entre as Avenidas Cruzeiro do Sul e ao longo do Córrego Mandaqui, constante do item I do artigo 1º da referida lei, no trecho compreendido entre as Ruas Mariquinha Viana e Francisco Ferreira da Silva;

IV - Restabelecimento dos alinhamentos e suas concordâncias, de acordo com o existente, em toda a extensão abrangida pelos itens I e II deste artigo;

V - Restabelecimento dos alinhamentos aprovados pelas Leis nº 5.003, de 9 de junho de 1.956, e nº 6.076, de 22 de outubro de 1.962, da avenida ao longo do Córrego Mandaqui, referida no item III do artigo 1º da Lei nº 7.136 de 26 de abril de 1.968.



1-23/11
2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 1985, 4319 da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 1985.
JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Conciliação e Justiça
 Em 14.04.11 às 17h
 mjs. RF
 Maria Tereza Alonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para Relatar
 Sala da Comissão de Conciliação, Justiça e Legislação
 Em 19/04/11
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Substituição nº 17518
 17511
 SOLANGE BERNARDI SANTOS
 R.F. 10.651
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
nº 01-23
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 09 de maio de 2011.

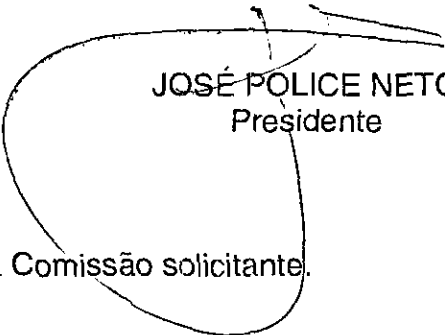
25 - OF-SGP15
25- 00182/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

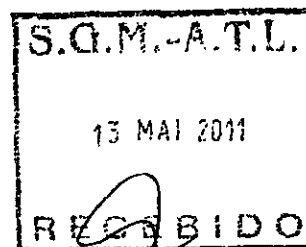
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 23/11, de sua autoria, que "Modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenez Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SEM/RYL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18
nº 01-23
SOLANGE KASINOFF SANTANA
RF. 10.000

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 23/11, de autoria do Executivo, que visa modificar os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 0023/11, o que segue:

1. A modificação dos alinhamentos prevista pelo presente Projeto de Lei encontra consonância com as normas de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor?
2. A obra implicará em aumento de despesa?
3. Foram cumpridos os requisitos contidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 023/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16.06.11 ÀS 14 h
POR divia

SAÍDA: AS: 11 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado() documento(s) de

19 / 21 SP. 00 / 00 / 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico / Administrativo
CPF. 11.397



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 207/11-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0182/2011
Processo nº 2010-0.148.378-9

19
01-0023711
17/06/2011

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01821/2011

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 23/11, de autoria do Executivo, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Assinalo, outrossim, que os requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão cumpridos quando, após a edição da lei, forem adotadas as providências administrativas para a realização de procedimento licitatório e execução das obras, na conformidade do disposto no § 4º do mesmo dispositivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMMO/sr
Resp 23-11

15 - 01821/2011 - 17:02 - 001161 - 1/1

A Comissão de *Contabilidade*
Em *17/06/11*
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 33

Do Processo nº 2010-0.148.378-9..... em06/06/2011.....a) Carlos Roberto Galtarosa
Chefe de Seção II Proj. 3

Informação nº : 029/11 – Proj 3
Referência : Processo nº 2010-0.148.378-9
Local : Rua Conselheiro Saraiva
Assunto : Modificação da lei 9824/85

PROJ G (60.22.50.001)
Sr. Superintendente

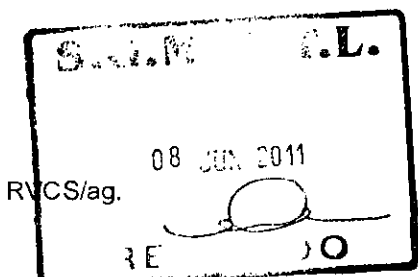
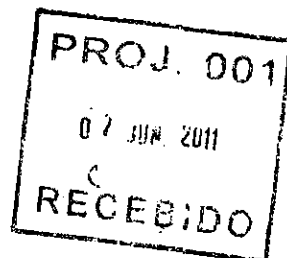
CÓPIA

Com relação ao solicitado à fl. 29 julgamos que os questionamentos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Partipativa não se aplicam ao presente PL visto não se tratar de obra viária, mas sim de modificação de alinhamentos.

Com a presente medida haverá uma redução de 600 m2 de desapropriação bem como permitira aos proprietários um melhor aproveitamento do lote remanescente.

06/06/2011

Rosângela V. C. Sartorelli
Diretora de Divisão Técnica – Proj. 3



SGM-ATL (60.11.20.030)

Sr. Assessor Especial

Renia

- 1- A modificação dos alinhamentos prevista pelo PL nº 23/11 refere-se apenas a modificação de alinhamentos em conformidade com normas de uso e ocupação do solo ou do plano diretor estratégico.
- 2- A obra implicará em redução de despesas face a redução de 600,00m² de desapropriação.

07/06/2011

PROJ. 001
07 JUN. 2011
RECEBIDO

Do processo nº 2010-0.148.378-9

Folha de informação 35
13/06/2011

URGENTE

Bruna Midori Doi
SIURB. GABINETE

Int.: Secretaria do Governo Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 23/11- Modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

SGM/ATL – CHEFIA (60.11.20.030)
Senhora Assessora Especial

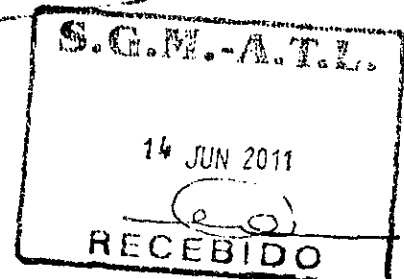
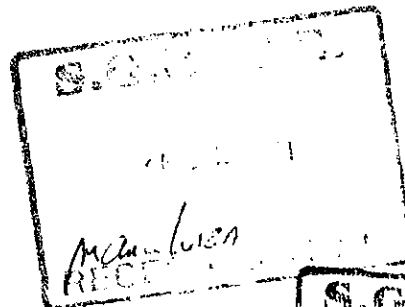
CÓPIA

Com escusas, retornamos o presente para conhecimento da manifestação da Superintendência de Projetos Viários – PROJ à fls 33, a qual acolhemos.

13/06/11

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1272/SIURB.G/2011
JFO/bmd



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/6/11 às
RF

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado a esta para publicação rubricado sob
folha n. 22 e 23 de
29/06/11
Rég. 11123

2025
12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do
Processo 01-23/11
Heloísa Takanashi
Reg. 11123 TR

16 - PAR
16- 00618/2011

pl023-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do ilustre Sr. Alcaide, que visa aprovar a modificação de alinhamentos previstos pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho compreendido entre as Ruas Conselheiro Saraiva e Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Conforme as informações enviadas pelo Executivo na apresentação do projeto, a modificação que se pretende "acarretará economia à Administração, tendo em vista que deixarão de ser efetuadas desapropriações previstas inicialmente e que com o detalhamento do projeto se verificam desnecessárias. Visa esta adequação que, sem quaisquer prejuízos para a implantação das obras se tenha o menor impacto sobre a região" (fls. 10).

Com efeito, após solicitação de novas informações por parte desta Comissão, o Executivo reiterou a redução dos custos com a modificação de alinhamentos e salientou que haverá uma "redução de 600m2 de desapropriação" (fls. 20). Quanto à questão da conformidade do projeto com as normas de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor, destacou que esta modificação "não interfere em normas de uso e ocupação do solo ou do Plano Diretor Estratégico" (fls. 20).

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553).

No que concerne ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - foi informado que "os requisitos previstos no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl023-11

Folha nº 23 do
Processo 01-23/11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 *th*

artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão cumpridos quando, após a edição da lei, forem adotadas as providências administrativas para a realização de procedimento licitatório e execução das obras, na conformidade do disposto no § 4º do mesmo dispositivo" (fls. 19)

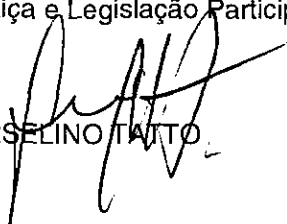
Ressalte-se que o conteúdo das informações apresentadas será analisado pelas Comissões de mérito competentes.

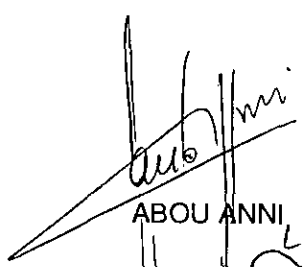
A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Por fim, insta salientar que a matéria depende da aprovação da maioria absoluta dos membros, conforme preconiza o art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

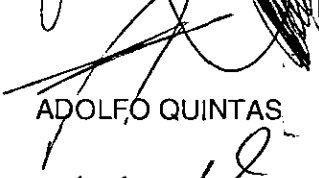
Pelo exposto, somos PELA **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

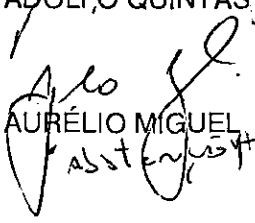
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/06/11.


ARSELINO TATITO

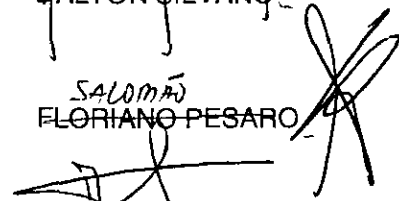

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


SALOMÃO
FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

A SGP-21
a pedido
São Paulo 21/06/11
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/06/2011
página 81 coluna 1^a
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-12, para publicação
Em 29/06/2011
gla
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Seu M juntado S nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sua folha S nº 24 e 25
Em 28/06/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

18

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00620/2011Folha nº 24 do proc.
nº 04-23 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RFB 1316**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/11.**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, *modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.*

Segundo o autor, a referida lei aprovou traçado de plano de ligação entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a avenida existente ao longo do Córrego Mandaqui, atualmente denominada Engenheiro Caetano Álvares. Entretanto ao concluir o projeto executivo do melhoramento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras constatou que a faixa de terreno fixada para o trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, não será absorvido em toda a sua largura, pelo sistema viário a ser implantado.

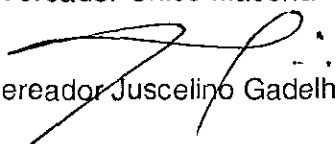
Considerando, dessa forma, que o traçado aprovado pela lei cuja modificação ora se propõe, revela-se incompatível com a área necessária à realização do melhoramento, além de impedir o pleno aproveitamento da área, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/11

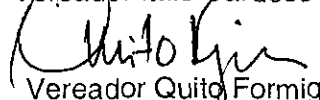
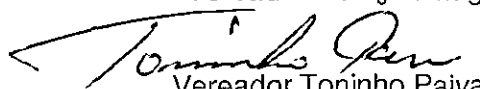
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena


Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Tião Farias

Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Quito Formiga
Vereador Toninho Paiva



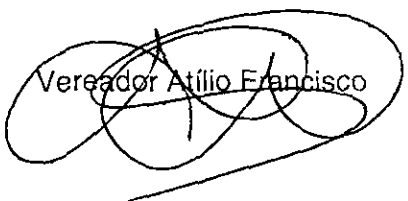
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 23/11
Folha nº 25 do proc.
nº 01-23 de 2011
João Antônio de Moraes
Técnico Administrativo
CPF 116

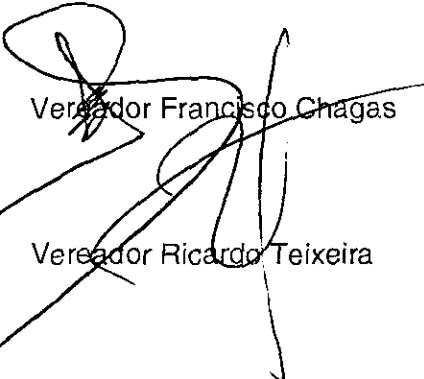
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/11.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

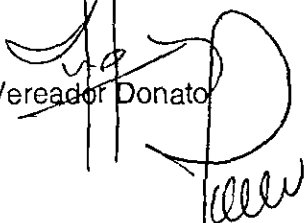

Vereador Atílio Francisco

Vereador Celso Jatene

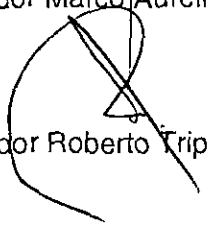

Vereador Francisco Chagas

Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Aníbal de Freitas


Vereador Donato


Vereador Marco Aurélio Cunha


Vereador Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 2011
página 81 coluna 12
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 28/06/11
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 28/06/2011
M. José
Mário José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10340

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
De a _____ e folha de in' a versão
sob nº _____ 08/07/2011

[Assinatura]
Eduardo Colaci
Assistente Parlamentar
RF 100.450 - SGP.21

78



Prefeitura do Município de São Paulo

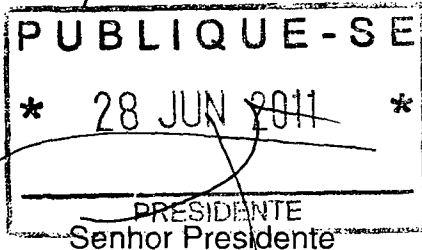
São Paulo, 22 de junho de 2011

Folha nº	26	do proc.
nº	01 - 23	de 2011

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 46/11

15 - DOCREC
15- 01840/2011



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 23/11, que modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 3 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

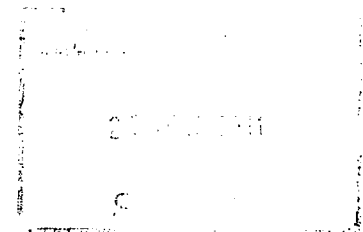
Ao

Excelentíssimo Senhor

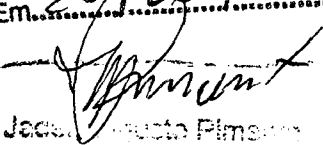
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reg Urg 23-11



DTP - SF.22 - 28/06/2011 - 11:13 - 001199 - 1/1

A SGP-21
Em. 28.06.2000

Jacinto Filomeno
Supervisor - SGP
RF. 10.800

Seguinte (m) nesta data, documento(s)
e folha (s) rubricado(s) sob
n. 27 - 28
Em 6.11.2012
Cecilia J. Santa Ana
Assistente Parlamentar
SGP-21
RF 100.358

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Passemos ao primeiro item da pauta.

- "PL 23/2011, DO EXECUTIVO. Modifica os alinhamentos aprovados pela Lei nº 9.824, de 03 de janeiro de 1985, no trecho entre a Rua Conselheiro Saraiva e a Rua Nunes Garcia, no Distrito de Santana. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 23/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..28.....

do processo nº 01-0023..... de 2011....., 31 / 10 / 2012 (a)

CP/S 100358

REF.: PL-0023/2011

Autoria: EXECUTIVO

CERTIFICO que a matéria em referência foi APROVADA em 1ª discussão e votação na 346ª Sessão Extraordinária em 31 de outubro de 2012.

São Paulo, 31/10/2012.

José Police Neto
Presidente CMSP